INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 45.598.421/0001-02
("FUNDO")

Por este Instrumento Particular a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora e gestora do Fundo ("Prestadora de Serviços Essenciais"), neste ato devidamente representada por seus procuradores legais, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578") e da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("Resolução CVM nº 175"), notadamente, dos artigos 52, 135 e 136 da Parte Geral da Resolução e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, os quais estabelecem que o regulamento do FUNDO ("Regulamento") pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, RESOLVE:

1. Adequar o inteiro teor do Regulamento à Resolução CVM nº 175, nova Resolução que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM nº 578, promovendo as alterações necessárias para a adaptação do Fundo à nova regulamentação. Isso inclui ajustar as restrições de Política de Investimento e outros aprimoramentos redacionais, sem alterar suas principais características, conforme descrito abaixo. O Fundo passa a ser regido pela Parte Geral e pelo Anexo IV da Resolução CVM nº 175.

2. Adaptar a estrutura do Fundo para prever a existência de uma única classe de cotas ("Classe"). O Fundo será regido por seu Regulamento, que incluirá as condições gerais aplicáveis a todas as classes, como Prestadores de Serviços Essenciais, assembleia geral de cotistas e encargos. A Classe será regida por seu respectivo Anexo, que contemplará suas condições específicas, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos, remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, condições de aplicação e amortização de cotas, assembleia especial de cotistas, de forma complementar ao Regulamento.

3. Em decorrência da reorganização referida no item 3 acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem designadas como cotas da própria Classe.

4. Adotar o regime de Responsabilidade Limitada, limitando a responsabilidade dos Cotistas ao valor das cotas subscritas. Isso inclui: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão de disposições obrigatórias

relacionadas a essa condição, como a possibilidade de insolvência da Classe em caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do Fundo e da Classe para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", passando a Classe a ser denominada **POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em conformidade com a Resolução CVM nº 175.

5. Atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175.

6. Realizar todas as alterações necessárias para adaptar o Fundo à Resolução CVM nº 175 e ao novo padrão adotado pela Prestadora de Serviços Essenciais, ratificando que as adaptações preservam as principais características do Fundo e trazem alterações exclusivamente para cumprir a Resolução CVM nº 175, além de aprimoramentos redacionais.

7. Aprovar o regulamento do Fundo e o Anexo da Classe, que estão consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento de Alteração, e que entrarão em vigor a partir da presente data para todos os fins e efeitos de direito.

O presente instrumento, o Regulamento, e as demais informações relevantes estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://funds-tmf-group.com.br/

Este instrumento não será levado a registro em cartório de títulos e documentos, bastando o registro na Comissão de Valores Mobiliários para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros nos termos do Artigo 1.368-C, §3º, do Código Civil.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.